



LEI nº 3.335, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a promover campanha de incentivo à iniciativa privada para instalação e operação de estação retransmissora de televisão em Ultra High Frequency - UHF dos sinais de estações geradoras instaladas no Município de São Paulo, observado o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto federal nº 81.600, de 25 de abril de 1978.

Parágrafo único. Para os fins desta lei será reservado espaço próprio na Imprensa Oficial do Município, para inserção de anúncios, comunicados e instruções sobre a legislação pertinente e procedimentos nela exigidos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).

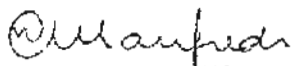
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* gca



(Lei nº 3.335 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

■ gca